



Consulado Geral de Portugal em Macau e Hong Kong

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIDO DE TRANSCRIÇÃO DE CASAMENTO¹

Por favor, leia atentamente todas as notas que acompanham este documento, que fornecem a maior parte das informações necessárias.

Quando tiver reunido todos os documentos necessários à instrução do pedido, envie um e-mail para registocivil.macau@mne.pt, solicitando o agendamento para a sua apresentação. Exige-se a presença de ambos os nubentes na entrega da documentação.

Nubente de nacionalidade portuguesa:

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade válido ou, se estes estiverem fora de validade ou caso se tenha extraviado, Passaporte válido, boletim de nascimento ou cédula pessoal

Nubente de nacionalidade estrangeira:

- Bilhete de identidade ou passaporte válido, ou documento equivalente
- Certidão de nascimento, emitida pelo registo civil do país de origem²

Comuns:

- Requerimento para transcrição de casamento (desenvolvido em modelo próprio deste Consulado Geral)
- Certidão de registo de casamento celebrado perante as autoridades locais, ou assento paroquial³
- Auto de convenção antenupcial ou certidão da respetiva escritura, se na certidão de casamento local esteja mencionada a sua existência

Nota 1: o modelo do requerimento para transcrição de casamento será fornecido aos nubentes por e-mail aquando do agendamento do respetivo pedido. Este documento deverá ser apresentado pelos requerentes em conjunto com os restantes documentos, ser preenchido com caneta preta, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras e com letras maiúsculas de imprensa. O requerimento será datado e assinado por ambos os nubentes no momento da entrega dos documentos, será confirmado e rubricado pelo funcionário deste Consulado Geral que os receber.

Nota 2: na eventualidade deste pedido entrar em simultâneo com outros pedidos do mesmo requerente, deverão ser anexadas ao processo fotocópias de todos os documentos originais.

Nota 3: os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser apresentados com a respetiva tradução, salvo se escritos em língua francesa, inglesa e espanhola. Caso se suscitem dúvidas sobre o conteúdo do documento estrangeiro apresentado (por traduzir), notificar-se-á o interessado para apresentar a respetiva tradução, feita e certificada nos termos previstos na lei.

Nota 4: os documentos e traduções redigidos ou certificados pelos tribunais ou outras autoridades públicas competentes da RAEM e da RAEHK que se destinem a instruir processos de casamento neste Consulado Geral, estão dispensados de qualquer legalização ou autenticação desde que tenham apostado o respetivo carimbo oficial.

Nota 5: os documentos e traduções redigidos ou certificados pelos tribunais ou outras autoridades públicas competentes estrangeiras, deverão ser devidamente legalizados nos termos da lei, isto é, com reconhecimento de assinatura desenvolvido pelo Posto Consular português da sua área de jurisdição ou, em alternativa, ser apostilada.

Nota 6: as certidões de nascimento e de casamento estrangeiras devem ter a validade exigida pelo país emissor para este tipo de ato. Por exemplo, as certidões emitidas pela RAEM têm validade 6 meses, enquanto as emitidas pela RAEHK não têm validade.

Nota 7: este Consulado Geral reserva-se o direito de solicitar informações e outros documentos (complementares) para além dos mencionados anteriormente e após a sua instrução, sempre que for considerado conveniente e necessário para o esclarecimento de questões a dirimir com vista à decisão sobre o pedido.

¹ A informação constante deste documento, não dispensa a leitura dos conteúdos do *site* do Consulado Geral de Portugal em Macau e Hong Kong (<https://cgportugal.org/pt/registocivil>) e dos diplomas legais aplicáveis. Subsistindo dúvidas, aconselha-se a marcação de uma reunião prévia com vista ao seu cabal esclarecimento, para o que se deverá enviar um e-mail para registocivil.macau@mne.pt ou para notariado.macau@mne.pt, em função da matéria a esclarecer.

² A certidão de registo de nascimento do nubente estrangeiro deve, em princípio, ser de cópia integral e emitida por fotocópia. Ver Notas sobre tradução, legalização e validade de documentos.

³ A certidão de registo de casamento deve, em princípio, ser de cópia integral e emitida por fotocópia. Ver Notas sobre tradução, legalização e validade de documentos.